

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701940

# Sumário Executivo Cachoeira do Sul/RS

# Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Cachoeira do Sul/RS em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Cachoeira do Sul/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados no período de 11 a 13 de setembro de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários a adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	83827

Índice de Pobreza:	25,45
PIB per Capita:	12.374,75
<b>Eleitores:</b>	67126
Área:	3735

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

## Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema Único	2	5.170.700,00
SAUDE	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		2	5.170.700,00

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, foi apresentada manifestação ao Relatório Preliminar, cabendo ao ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cachoeira do Sul/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

#### Ministério da Saúde:

O trabalho objetivou verificar a execução de convênios celebrados entre o Ministério da Saúde (MS) e o Hospital de Caridade e Beneficência/RS (HCB).

Como aspecto positivo destaque-se a rotina, na gestão dos processos de aquisição, de constituição de comissão para avaliação de novos materiais e de tecnologias, importante suporte para a comissão de licitação. Na mesma linha, o hospital utiliza-se de empresa de consultoria para fins de avaliação técnica de amostra de equipamentos mediante a elaboração de laudos técnicos elaborados por engenheiro clínico os quais compõem o processo de aquisição.

Identificou-se apenas a falha formal, referente à não inclusão, na Prestação de Contas elaborada pela Entidade, do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos em conformidade com o Plano de Trabalho.

Ordem de Serviço: 201701906 Município/UF: Cachoeira do Sul/RS

**Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 811303

Unidade Examinada: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 3.200.000,00

# 1. Introdução

Trata o presente Relatório de Fiscalização dos resultados da Ação de Controle realizada no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

O trabalho foi desenvolvido pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul no município de Cachoeira do Sul/RS e objetivou verificar a execução dos convênios nº 811303 e nº 821138, celebrados entre o Ministério da Saúde (MS) e o Hospital de Caridade e Beneficência/RS (HCB) para atendimento de Emendas Parlamentares.

Foi objeto dos trabalhos de campo, realizados no período de 11 a 13 de setembro de 2017, a verificação amostral dos materiais e equipamentos adquiridos e dos controles e rotinas existentes sobre a aquisição e utilização destes produtos.

Não houve restrições à realização dos exames.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Informações Gerais acerca da gestão do Hospital de Caridade e Beneficência.

#### Fato

Criado em 1903 e inicialmente denominado Asilo de Caridade, o Hospital de Caridade e Beneficência - HCB (CNPJ nº 87768735000148), único do município, presta atendimento tanto pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pelos convênios que celebra com instituições e empresas.

A partir de 20 de abril de 2017 o HCB passou a administrar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) local conforme convênio celebrado com a Prefeitura. A citada Unidade teve as obras de construção concluídas em 2012, mas não foi colocada em funcionamento, situação que culminou na revogação da sua habilitação pelo Ministério da Saúde (MS) em 2016, e consequente determinação para a devolução dos R\$ 1.400.000,00 repassados devidamente corrigidos. A UPA foi inaugurada em 19 de julho de 2017.

Executa atualmente o Planejamento Estratégico do período 2017-2020, elaborado a partir da análise de mercado, tecnologia e assistência onde registra aspectos relacionados à Governança clínica, composta pelos elementos: educação, auditoria clínica, eficácia clínica, gestão de riscos, pesquisa, desenvolvimento e transparência. Apresenta vários indicadores por setor do hospital juntamente com o Plano de Ação para 2017.

A execução dos recursos objeto do presente relatório resultam de Emendas Parlamentares, materializadas nos convênios Siafi nº 811303 e nº 821138, celebrados com o MS, cujos objetos relacionam-se à aquisição de materiais e de equipamentos.

Para os processos de aquisição de equipamentos e de materiais e de controles de utilização e de estoques, o hospital utiliza algumas das funcionalidades do *software* de gerenciamento de atividades administrativas, financeiras e operacionais denominado Tasy (<a href="https://www.philips.com.br/healthcare/product/HCNOCTN306/">https://www.philips.com.br/healthcare/product/HCNOCTN306/</a>) e de soluções digitais da Bionexo (<a href="https://beta.bionexo.com/br/">https://beta.bionexo.com/br/</a>), esta última mais voltada para a gestão de compras *online*.

As citadas soluções são utilizadas pelo setor de compras e tratadas positivamente no Planejamento Estratégico, a exemplo:

- "utilização da plataforma de comprar Bionexo, propiciando economia na compra dos materiais e medicamentos e também confiabilidade e transparência nas negociações."
- "Definição do fluxo para autorizações de solicitações de compras, a partir da implantação do controle do orçamento e da função Aprovações Pendentes no Tasy"

Uma interessante rotina se refere à constituição, nos processos de aquisição, de comissão para avaliação de novos materiais e de tecnologias, importante suporte para a comissão de licitação. Na mesma linha, o hospital utiliza-se de empresa de consultoria para fins de avaliação técnica

de amostra de equipamentos mediante a elaboração de laudos técnicos elaborados por engenheiro clínico os quais compõem o processo de aquisição, prática esta identificada nas aquisições com recursos do convênio nº 821138.

No tocante à documentação fiscal, o hospital adota sistemática de orientação dos fornecedores para que registrem no campo Informações Complementares o número do empenho e do convênio quando da elaboração das notas fiscais eletrônicas, situação identificada em algumas das notas fiscais do convênio nº 811303 e na maioria das notas do convênio nº 821138.

Os resultados da verificação realizada na execução dos convênios nº 811303 e 821138 serão tratados a seguir.

# 2.2.2. Análise da Execução do Convênio nº 811303/2014.

#### Fato

O convênio nº 811303 foi celebrado em 18 de dezembro de 2014 no valor total de R\$ 1.000.004,59 para "dar apoio técnico e financeiro para a Manutenção de Unidade de Saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho". De forma concreta objetivou a aquisição de materiais hospitalares, amparado pela Portaria GM/MS nº 1.958, de 6 de setembro de 2013. O citado normativo estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde (MS) destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Os materiais hospitalares foram adquiridos mediante a Cotação Prévia de Preços nº 3/2015 e totalizaram o valor de R\$ 999.899,72. No entanto a cotação não foi realizada pelo Siconv.

A Comissão de Licitação responsável pelo processo de aquisição contou ainda com o suporte de Comissão Técnica formalmente designada pelo Superintendente do HCB (Portaria nº 1/2015, de 11 de novembro de 2015), específica para a análise dos produtos ofertados pelas empresas.

Os materiais são registrados em módulo de controle de entrada e de distribuição no Sistema Tasy e devidamente armazenados e mantidas rotinas de distribuição conforme data de vencimento.

Foram devolvidos o saldo remanescente e os rendimentos da aplicação financeira no valor total de R\$ 20.022,41. Conforme declaração de objeto apresentada pelo HCB e corroborado pela fiscalização do MS, houve execução física em torno de 90% devido à diferença do valor estimado em 2014 e de aquisição em 2016.

Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na execução do convênio.

O convênio foi objeto de verificação por Equipe do MS em 22 de março de 2017 (Relatório de Verificação "In loco" nº 22-1/2017), que concluiu pela boa e regular utilização dos recursos embora executado parcialmente.

A prestação de contas foi apresentada pelo Hospital em 1º de novembro de 2016, e aprovada pelo MS em 28 de junho de 2017, conforme Parecer nº 89, de 28 de junho de 2017.

## 2.2.3. Análise da Execução do Convênio nº 821138/2015.

#### Fato

O convênio nº 821138, datado de 4 de dezembro de 2015, teve como objeto a aquisição de equipamentos e de material permanente para Unidade de atenção especializada em Saúde no valor total de R\$ 3.200.000,00, encontra-se em execução com vigência até 24 de maio de 2018, conforme Termo Aditivo nº 02/2017.

Para as aquisições foi lançado em 18 de abril de 2017, e disponibilizado no Sicony, o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 01/2017, com valor disponível equivalente ao do citado convênio. Registre-se que consta como critério de desclassificação as "propostas que apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis", de forma a registrar a preocupação do Hospital com eventuais prejuízos pela celebração de contratos de fornecimentos de equipamentos a preços inexequíveis. Prevê, ainda a elaboração de laudos de análise dos equipamentos pela Equipe Técnica, composta por engenheiro clínico e a Comissão de Gestão de Riscos do HCB.

Em 23 de junho o Provedor do HCB homologa a licitação e autoriza a despesa para a compra de 36 dos 42 itens listados na cotação prévia, referenciada pela Avaliação Técnica CPP nº 01/2017, de 15 de maio de 2017. Conforme consta do citado laudo, a avaliação técnica é executada "via método comparativo levando em consideração os descritivos técnicos do edital, das propostas e dos manuais oficiais disponíveis no banco de dados da Anvisa".

Os equipamentos encontram-se em processo de aquisição, sendo alguns entregues e instalados, outros recebidos e na fase de testes e outros ainda a receber. O HCB mantém rigoroso controle de acompanhamento dos prazos contratuais para a entrega de equipamentos e de conferência/testes de funcionamento.

Considerando o fato de se encontrar ainda em fase de recebimento dos equipamentos referentes à Cotação de Preços nº 01/2017, e a necessidade de realizar nova cotação referente aos seis equipamentos que não foram homologados na cotação anterior, quais sejam: aparelho de anestesia, aparelho de anestesia para ressonância, banho maria, bilirrubinômetro, serra perfuradora ortopédica e ultrassom diagnóstico; o HCB solicitou prorrogação de prazo. O pleito foi analisado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, e deferida a prorrogação do prazo para 24 de maio de 2018, conforme Parecer Técnico nº 44-SEI/2017-RS/Secon/RS/CODNE/SE/MS, de 27 de setembro de 2017.

Os equipamentos recebidos foram registrados no patrimônio do Hospital sendo registrados nas notas fiscais o centro de custo, nº de patrimônio e data e responsável pela inclusão.

Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na execução do convênio.

A partir dos exames realizados, não foram identificadas impropriedades/irregularidades impeditivas do alcance dos objetos pretendidos.

Os materiais objeto do convênio nº 811303 foram adquiridos, inclusive com a prestação de contas aprovada pelo MS e os equipamentos, objeto do convênio nº 821138 foram parcialmente adquiridos vez que este ainda se encontra em execução.

Não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na execução dos citados convênios.

Destaca-se as rotinas de acompanhamento e controle do HCB notadamente no que se refere às comissões técnicas que participam dos processos de aquisição e aos setores responsáveis pelo recebimento dos materiais e pela conferência e teste dos equipamentos e orientação e capacitação para a utilização destes.

Ordem de Serviço: 201701905

**Município/UF**: Cachoeira do Sul/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 774080

Unidade Examinada: HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.970.700,00

# 1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução dos Convênios, firmados entre o Ministério da Saúde e Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (CNPJ nº 87.768.735/0001-48), nº 28835/2012 (SIAFI nº 775140), no valor de R\$ 1.000.000,00 e nº 28844/2012 (SIAFI nº 774080), no valor de R\$ 1.970.900,00, ambos para aquisição de equipamentos hospitalares para a referida entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 13 de setembro de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Aprovação da Prestação de Contas sem observância de anexação de documento obrigatório.

#### Fato

A análise da execução dos convênios indicou que não foi incluído na Prestação de Contas elaborada pela Entidade, comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos em conformidade com o Plano de Trabalho, em atendimento à obrigação prevista na letra "p", parágrafo segundo, da Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 28835/2012 e na letra "p", parágrafo segundo, da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 28844/2012.

Entretanto, para ambos os convênios, consta-se que houve aprovação da prestação de contas, indicando falha na análise pelo órgão concedente.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Análise da Execução do Convênio nº 28835/2012 (SIAFI nº 775140).

# Fato

A análise da execução do convênio nº 28835/2012 (SIAFI 775140) não apontou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

O convênio foi executado conforme previsto em seu plano de trabalho.

Os equipamentos foram adquiridos e estão instalados e em utilização conforme verificado em visita *in loco* realizada.

O SICONV foi devidamente preenchido.

Houve saldo de recursos no valor de R\$ 28.174.61, devolvido em 06 de outubro de 2014. Houve também fiscalização realizada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (Divisão de Convênios e Gestão), conforme Relatório de Verificação *in loco* nº 57-1/2015/DICON/MS/RS de 27 de maio de 2015, onde foi verificada a regular execução do convênio.

A Prestação de Contas foi aprovada conforme Parecer datado de 01 de julho de 2015.

## 2.2.2. Análise da Execução do Convênio nº 28844/2012 (SIAFI nº 774080).

## **Fato**

A análise da execução do convênio nº 28844/2012 (SIAFI 774080) não apontou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

O convênio foi executado conforme previsto em seu plano de trabalho.

Os equipamentos foram adquiridos e estão instalados e em utilização conforme verificado em visita *in loco* realizada.

O SICONV foi devidamente preenchido.

Houve saldo de recursos no valor de R\$ 155.558,59, devolvido em 14 de novembro de 2016. Houve também fiscalização realizada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (Divisão de Convênios e Gestão), conforme Relatório de Verificação *in loco* nº 55-1/2015/DICON/MS/RS, de 27 de maio de 2015, onde foi verificada a regular execução do convênio.

A Prestação de Contas foi aprovada conforme Parecer datado de 24 de novembro de 2016.

# 2.2.3. Falta de apresentação de documento na Prestação de Contas.

#### Fato

A análise da execução dos convênios indicou que, conforme documentação apresentada, não foi incluído, na Prestação de Contas elaborada pela Entidade, comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos equipamentos médicohospitalares adquiridos em conformidade com o Plano de Trabalho, em atendimento à obrigação prevista na letra "p", parágrafo segundo, da Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 28835/2012 e na letra "p", parágrafo segundo, da Cláusula Décima do Termo de Convênio nº 28844/2012.

Conforme informações prestadas pela própria Entidade os equipamentos adquiridos não foram registrados no referido sistema.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento ao Oficio nº 105419/2017/GAB/CGU-Regional/RS/CGU, o Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, por meio da Cont. 89/2017, de 03 de novembro de 2017, manifestou-se da seguinte forma:

"Informamos que enviamos ao gestor local a listagem dos equipamentos permanentes do hospital, para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme protocolo em anexo dos equipamentos constantes nas fichas cadastrais do CNES.

Ressaltamos que alguns equipamentos como: cadeira de rodas, impressora de etiquetas, biombos, escadas, carro maca, balança antropométrica, carro de emergência, oxímetro de pulso, computadores, bebedouro e outros não constam na lista para cadastro."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o apontamento realizado pela equipe de auditoria, apresentando as providências para correção da situação verificada.

#### 3. Conclusão

As análises realizadas não apontaram a existência de possíveis impropriedades/irregularidades na execução do convênio, com exceção da falta de atualização do CNES e da aprovação da prestação de contas pelo concedente sem esta comprovação.

Os equipamentos foram adquiridos conforme o plano de trabalho e estão instaladas e em utilização.